



## PARECER Nº 72/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 13/2026.

EMENTA: Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei sobre a denominação de logradouro público. **Parecer pelo recebimento.**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei Nº 13/2026**, de autoria da nobre Vereadora **Sislene**, que visa a denominação de via pública no município de Alumínio.

A proposta define a denominação de **“Rua Cândida Marina Canto”** à atual **“Rua 4”**, localizada no **Bairro Graúna**, conforme croqui anexo à proposição. Acompanha o projeto a devida justificativa biográfica, ressaltando a trajetória de vida da homenageada, sua integração à comunidade do bairro Graúna desde 1983 e seu papel na formação familiar e cultural local. Eis o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sujeita-se à análise jurídica quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, nos seus âmbitos formal e material.

Sob o aspecto formal, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A espécie normativa eleita é compatível com o objeto, uma vez que compete a lei ordinária tratar de assuntos de interesse geral. A Lei Orgânica do Município de Alumínio, em seu artigo 26, inciso XIV, disciplina a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que existe coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício dessa competência, conforme tese fixada no **RE 1151237/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes)**:

"Tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos."

O presente projeto cumpre os requisitos da **Lei Municipal nº 2.377/2025**. O objeto da denominação é uma via pública já existente e identificada (Rua 4, no Bairro Graúna), não incidindo na vedação de nomeação de espaços inexistentes ou "a serem implantados".

Ademais, a iniciativa atende ao interesse público ao homenagear a Sra. **Cândida Marina Canto**, cidadã que escolheu o município para residir e deixou legado de amizade e dedicação à comunidade do bairro Graúna, preservando a memória local e facilitando a identificação da via pelos órgãos públicos, serviços postais e pela população em geral.

---

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer técnico conclui pelo **recebimento e regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026**, em virtude de sua plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com os requisitos objetivos da Lei Municipal nº 2.377/2025.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 30/03/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Z7WW-X3C4-3046-86A8>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z7WW-X3C4-3046-86A8**